



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I - Edição nº 141

Alcínópolis, quarta-feira, 28 de agosto de 2019

4 páginas

Diário Oficial do Município de Alcínópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Lei	02
Poder Legislativo	03
Atos do Poder Legislativo	03

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 458/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

"ALTERA REDAÇÃO DO ART. 8º E DO § 4º DO ART. 11 DA LEI Nº 331/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O art. 8º da Lei nº 331/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 1º - Cada família inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas) titulares, receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

§ 2º - Quando tiverem abrigadas até 2 (duas) crianças ou adolescentes a família acolhedora receberá 1 (um) salário mínimo vigente no país;

§ 3º - Quando tiverem abrigadas 3 (três) ou mais crianças ou adolescentes a família acolhedora receberá o valor correspondente a mais ½ salário mínimo mensalmente, por criança abrigada, enquanto durar o abrigamento;

§ 4º - Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 (um) salário mínimo e ½ (meio) de auxílio, consideradas as seguintes situações:

I - Portadoras do vírus HIV;

II - Diagnóstico com neoplasia (câncer);

III - Com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

§ 5º - As situações elencadas no Art. 8º, § 4º, incisos I, II e III, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 6º - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá o Auxílio proporcional aos dias de acolhimento.

§ 7º - Nos casos de remuneração dos §§ 2º, 3º e 4º, a família acolhedora deverá prestar contas ao órgão gestor do programa, para confirmar se tal benefício foi revestido em prol da criança ou adolescente acolhidos.

§ 8º - Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia, independentemente das obrigações assumidas.

§ 9º - O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta).

§ 10 - A inclusão das famílias no Programa não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 2º - O § 4º, do art. 11, da Lei nº 331/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º

a) Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar da Secretaria de Assistência Social, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e mediante parecer da equipe técnica.

b)

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 22 de agosto de 2019.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 002/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe Art. 29, inciso IV, alínea b do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato destina-se a regulamentar o uso do Plenário da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS a partidos políticos, e entidades legalmente constituídas, e demais congêneres, para realização de eventos sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado o exercício de comércio, assim como cobrança de ingresso ou de qualquer tipo de taxa durante os eventos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A autorização de uso será concedida mediante deferimento expresso do presidente da Mesa Diretora, após preenchimento e assinatura de requerimento de uso e termo de responsabilidade pelo requerente, consoante o Anexo I que integra o presente Ato.

§ 1º O requerimento de uso do Plenário deverá ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do seu protocolo, explicando a finalidade, a data o horário em que pretendem o empréstimo;

§ 2º A resposta ao requerimento de uso do Plenário da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, será enviada via e mail ou deferida no momento da entrega do requerimento de uso e termo de responsabilidade (anexo I).

Parágrafo único: O Plenário desta Casa de Leis poderá ser requisitado pelo Poder Executivo Municipal a qualquer momento, nas situações de urgência, nos casos de necessidade pública, utilidade pública e interesse social, sem qualquer impedimento.

Art. 3º A utilização do Plenário da Câmara, nos termos deste Ato, poderá ocorrer entre, terça-feira e sexta-feira, das 07h (sete horas) às 22h (vinte e duas horas) e aos sábados das 07h (sete horas) às 11h (onze horas), assim como das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), mediante disponibilidade.

§ 1º Ficará à disposição do solicitante, o Plenário com sonorização, o saguão de entrada e os banheiros masculino e feminino.

§ 2º As condições iniciais de uso do Plenário da Câmara Municipal serão atestados em termo de vistoria inicial, assinado pelo requerente e pelo servidor responsável pela recepção desta Casa de Leis, designado pela Câmara Municipal.

§ 3º Após o término do evento, as condições de entrega do Plenário da Câmara Municipal serão atestadas, pelo servidor designado pela Câmara Municipal. Sendo constatado que o Plenário da Câmara Municipal não foi entregue em condições idênticas ao termo de vistoria inicial, o requerente deverá providenciar os reparos necessários no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º O requerente deverá providenciar material utilizado no evento, copos descartáveis, café ou similares.

§ 5º Após o término do evento, o requerente deverá providenciar, de imediato, a retirada de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros objetos utilizados no evento, deixando o Plenário da Câmara Municipal totalmente desocupado, e limpo para uso posterior.

§ 6º O acesso ao Plenário será realizado somente pela sua entrada principal, não sendo permitido o acesso aos demais setores da Câmara Municipal.

Art. 4º O empréstimo a partidos políticos ou coligações ficará condicionado à obediência do disposto na legislação eleitoral e demais espécies normativas aplicáveis.

Art. 5º A autorização de uso do Plenário da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, nos termos deste Ato, é decisão unilateral e discricionário do Presidente da Mesa, e sempre ocorrerá a título precário, podendo ser sustada a qualquer tempo.

Parágrafo único: Do indeferimento da autorização de uso do Plenário da Câmara Municipal pelo Presidente da Mesa Diretora, caberá recurso apenas pelo Plenário.

Art. 6º No caso de cancelamento do evento, o requerente deverá informar, por escrito, ou via e-mail identificado, a Diretoria de Administração da Câmara Municipal até às 10h (dez horas) MS, do dia do evento.

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Ato pelo requerente implicará nas sanções civis e criminais cabíveis, bem como na suspensão do direito de requerer o Plenário pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio dos Reis
Presidente

Cintia Ferreira Moraes Lima
1ª Secretária

ANEXO I
REQUERIMENTO DE USO E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Dados do Requerente:

Nome: _____
RG: _____ Órgão: _____ CPF: _____
End.eletrônico (e-mail): _____
Órgão/Entidade/Instituição: _____
CNPJ: _____ Área de atuação: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ Estado: _____

Especificações e Motivos do uso:

Termo de Responsabilidade:

Eu, _____ assumo, nos termos do art. 3º, do Ato da Mesa n.001/2017, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso do Plenário da Câmara Municipal de Alcinópolis/MS.

Por fim, autorizo receber por correio eletrônico (e-mail) qualquer notificação ou comunicado relativos ao referido Ato.

Alcinópolis/MS, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Requerente